



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA
ANDRADINA/MS - PREVINA**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos (C. I.) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA, é um órgão auxiliar que participa do processo decisório, com finalidade exclusivamente consultiva e propositiva, quanto à formulação e execução da Política de Investimentos do RPPS.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Investimentos compete:

- I propor políticas e estratégias de alocação dos recursos de acordo com as condições estabelecidas na política de investimentos, em consonância com o disposto na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;
- II formular anualmente, a Política de Investimentos, bem como eventuais revisões em decorrência de adequações ao mercado financeiro, ajustes na conjuntura econômica ou quaisquer intercorrências que interfiram na estabilidade dos ativos do Instituto;
- III elaborar anualmente o Plano de Trabalho, sempre no mês de janeiro;
- IV credenciar administradores, gestores e distribuidores de fundos de investimentos, observando as disposições legais aplicadas;
- V analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- VI avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam alocações e realocações dos ativos das carteiras do PREVINA, em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII avaliar a composição dos ativos da carteira, bem como analisar seus riscos;
- VIII zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do PREVINA;
- IX propor alterações no seu Regimento Interno;





X possuir e manter-se certificado nos termos do artigo 8º- B da Lei nº 9.717/98;

XI eleger o gestor e o secretário do comitê de investimentos;

XII elaborar relatórios de investimentos para apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo servidores municipais efetivos como titulares e por 03 (três) membros suplentes, conforme abaixo:

I Diretor Presidente do Instituto;

II Diretor Financeiro do Instituto;

III Um representante titular e um suplente, do Executivo Municipal;

IV Um representante titular e um suplente, do Legislativo Municipal; e,

V Um representante titular e um suplente, indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Todos os membros do C. I., necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo que possuam curso superior, com 04 anos de mandato, art. 38 da Lei Municipal 993/2011, permitida recondução dos Indicados, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar a aprovação em exame de certificação nos termos da legislação vigente.

§ 3º O gestor e o secretário do Comitê de Investimentos serão definidos através de eleição entre os membros do comitê e será realizada todo o mês de janeiro, com mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido;

§ 4º. O membro do comitê de investimentos que perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município de Nova Andradina/MS deixa de ser membro do Comitê de Investimentos imediatamente.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao Gestor do Comitê de Investimentos compete:

I presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;





- II estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;
- III encaminhar previamente a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem submetidos a análise do Comitê de Investimentos, instruída com a documentação pertinente;
- IV apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado;

Art. 5º Ao secretário (a) do Comitê de Investimentos compete:

- I secretariar o Gestor nos preparativos da reunião;
- II encaminhar ofícios, requerimentos e atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitadas pelo Gestor;
- III redigir a ata da reunião, enviar para aprovação e publicação no site da autarquia.

Art. 6º Compete aos demais membros:

- I análise do mercado financeiro;
- II análise e apresentação dos produtos das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos;
- III explanação quanto às orientações da Consultoria de Investimentos;
- IV auxiliar na tomada de decisão quanto a movimentação da carteira, seja na inclusão ou retirada de ativos, seja na definição do destino das contribuições mensais.
- V comparecer as reuniões;
- VI votar sobre os assuntos submetidos ao comitê, competência exclusiva dos membros titulares;
- VII assinar as atas das reuniões do comitê;
- VIII obedecer às normas regimentais;
- IX sugerir ao Gestor do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- X solicitar reuniões extraordinárias;
- XI participar de capacitações inerentes ao Comitê.





Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- I – Renúncia;
- II – Faltas sem justificativas em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no ano civil;
- III – Perder certificação específica exigida.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão duas vezes por mês, e as reuniões extraordinárias sempre que convocado pelo Gestor, pela Diretoria, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão de forma presencial conforme calendário aprovado pelo Comitê de Investimentos e divulgado no site do PREVINA. Quanto ao horário, terá tolerância máxima de 15 minutos para o início de cada reunião, conforme horário definido em calendário, atrasos superiores ao estabelecido será considerado como falta.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, a que se refere o caput deste artigo, os membros do Comitê de Investimentos serão convocados pelo Gestor, através de plataforma de documentos digitais ou conforme convocação registrada em ata de reunião ordinária.

§ 3º As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro escolhido pelo Gestor, na falta do secretário titular.

§ 4º O Gestor do Comitê de Investimentos, assim como por sugestão de outro membro desde que devidamente justificável, poderá, através de comunicação prévia, alterar a data da reunião do comitê.

§ 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que será assinada por todos os presentes e divulgadas no site do PREVINA.

§ 6º Para as reuniões serão obrigatoriamente convocados todos os membros titulares e suplentes do comitê, sendo que todos os presentes, titulares ou suplentes, terão direito a voz e somente aos titulares o direito ao voto.

§ 7º Poderão participar da reunião do Comitê de Investimentos como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas, segurados do PREVINA e quaisquer interessados, por solicitação acatada pelos membros com objetivo de organização.





CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pelo PREVINA.

Art. 10 As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com as análises, pareceres ou posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 11 As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do PREVINA.

Art. 12 Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples.

Art. 13 É obrigatório o registro em ata dos votos.

Art. 14 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 03 de dezembro de 2024.

Bruno Alves de Sales

Diretor Presidente

Certificação: CEA, Profissional RPPS
Dirigente Avançado e Gestor de Recursos
e Comitê de Investimentos Avançado



Rodrigo Aguirre de Araújo

Diretor Financeiro

Certificação: CPA-20, Profissional RPPS
Dirigente Avançado e Gestor de
Recursos e Comitê de Investimentos
Avançado



Graciele Fernandes Pereira

Membro Titular

Certificação CPA-20, e Profissional RPPS
Dirigente Intermediário e Gestor de
Recursos e Comitê de Investimentos Básico



Marcos Daniel Santi

Membro Titular

Secretario
Certificação CPA-10 e Profissional
RPPS Gestor de Recursos e Comitê
de Investimentos Básico





Rodrigo Henrique de Oliveira
Membro Titular
Certificação CPA-10 e Profissional
RPPS Gestor de Recursos e Comitê de
Investimentos Básico



Monique Renata Andrade Dausen
Membro Suplente
Certificação: CPA-10 e Profissional
RPPS Dirigente Intermediário e Gestor
de Recursos e Comitê de Investimentos
Básico



Alan Jelles Lopes Ibrahim
Membro Suplente
Certificação CPA-10 e Profissional
RPPS Membro Conselho Fiscal Básico
e Comitê de Investimentos Básico



Gislaine Teixeira Ervilha
Membro Suplente
Certificação: CPA-10 e Profissional
RPPS Gestor de Recursos e Comitê
de Investimentos Básico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B39B-43CC-7AC3-3B15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO (CPF 860.XXX.XXX-72) em 11/12/2024 07:27:48 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARCOS DANIEL SANTI (CPF 031.XXX.XXX-86) em 11/12/2024 07:36:19 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **GRACIELE FERNANDES PEREIRA (CPF 036.XXX.XXX-35) em 11/12/2024 07:38:16 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (CPF 031.XXX.XXX-30) em 11/12/2024 07:43:20 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN (CPF 974.XXX.XXX-49) em 11/12/2024 07:56:05 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BRUNO ALVES DE SALES (CPF 023.XXX.XXX-18) em 11/12/2024 10:02:49 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA (CPF 024.XXX.XXX-67) em 11/12/2024 11:15:49 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA (CPF 909.XXX.XXX-91) em 11/12/2024 18:09:27 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/B39B-43CC-7AC3-3B15>